



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO Nº 118/2015 - AQUISIÇÃO DE REFRIGERADOR VERTICAL

Por este Instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, interno, com sede na Avenida Brasil, 245, nesta cidade de Três Barras do Paraná - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor Gerso Francisco Gusso, brasileiro, maior, casado, dentista, portador do CPF. nº 409.886.600-59 e RG. Nº 9023081392 SSP-RS, residente e domiciliado, nesta cidade, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado A Empresa Indrel - Indústria de Refrigeração Londrinense Ltda, inscrito no CNPJ nº 78.589.504/0001-86, representado pelo Sr. Alberto Rapcham, brasileiro, maior, residente e domiciliado à Rua Casemiro de Abreu nº 45 Jardim Shangri-lá, Londrina - PR, portador(a) do RG. Nº 1.388.023 expedida pelo Instituto Fênix Pacheco Rio de Janeiro, CPF. Nº 116.247.799-72, aqui denominado de CONTRATADO, com respaldo na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e no Pregão nº 69/2015, Menor preço - Global, tem ajustado as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de refrigerador vertical desenvolvido especificamente para a guarda científica de vacina com capacidade de armazenamento mínimo de 280 litros úteis ou 12.500 dose de 5 ml, conforme segue:

Nº Lote	Nº do Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Valor unitário	Valor total R\$
1	1	1	UN	REFRIGERADOR VERTICAL: Equipamento vertical, de formato externo e interno retangular, desenvolvido especificamente para a guarda científica de VACINAS. Capacidade para armazenamento mínimo de 280 litros úteis ou 12.500 doses de 5 ml. Refrigeração por compressor hermético, selado, de baixo consumo de energia, com sistema de circulação forçado de ar interno, garantindo uma maior homogeneidade na temperatura interna. Degelo automático seco com evaporação de condensado sem trabalho adicional. Câmara interna em aço inoxidável para longa vida útil e perfeita assepsia. Equipado com blocos criogênicos para manutenção inercial da temperatura na falta de energia elétrica Quatro gavetas deslizantes fabricadas em aço inoxidável com contra portas em acrílico. Porta de vidro triplo tipo no fog por acesso vertical. Isolamento térmico mínimo de 70 mm nas paredes em poliuretano injetado expandido livre de CFC. Equipado com 4 rodízios especiais com freio na parte frontal para fácil travamento. Painel de comandos e controles frontal superior de fácil acesso, com sistema microprocessado pelo display em LCD programável de 2°C a 8°C com temperatura controlada automaticamente a 4°C por solução diatérmica. Painel em LCD com saída UBS para o armazenamento de temperaturas, alarmes e evento para conexão de PENDRIVE. (Pendrive não disponível pela Indrel) Iluminação interna temporizada em led de alta capacidade	19.800,00	19.800,00



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

				Sistema de alarme visual e sonoro de máxima e mínima temperatura, falta de energia ou porta aberta dotado de bateria recarregável. Silenciador do alarme sonoro, de apenas um toque. Sistema de redundância elétrico / eletrônico garantindo perfeito funcionamento do equipamento. Sistema de alarme remoto à distância por Discadora, com memórias de números telefônicos pré-fixados. Sistema de emergência na falta de energia Safety System autonomia de até 48 horas com baterias recarregáveis acoplado ao corpo do produto. Sistema de bateria para acionamento dos alarmes na falta de energia. Registro na ANVISA, Certificações ISO 13485 e Manual do proprietário em Português. Tampa frontal basculante para limpeza do sistema mecânico e filtros. Chave geral de energia – liga desliga. Equipamento disponível em 110 ou 220 volts, 50/60 Hz.		
--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o produto, objeto deste Contrato nº **118/2015**, pelo preço certo e ajustado de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

Parágrafo único. Os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29/06/95, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

A Contratação de empresa para aquisição de refrigerador vertical desenvolvido especificamente para a guarda científica de vacina com capacidade de armazenamento mínimo de 280 litros úteis ou 12.500 dose de 5 ml, objeto deste contrato terá duração de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser aditado, e/ou prorrogado, se assim julgar necessário a Contratante de acordo com a Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPOSTA E PAGAMENTO

O objeto homologado a favor da **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente o preço oferecido, através da sua proposta, da Licitação Pregão nº 69/2015.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado à vista, após fornecimento do produto e o empenho da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta da dotação orçamentária, conforme Lei Municipal nº 1.161/14.

07.001 Fundo Municipal de Saúde

1030400222.060000 Manutenção da Vigilância em Saúde



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

40.52

Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fornecer refrigerador vertical desenvolvido especificamente para a guarda científica de vacina com capacidade de armazenamento mínimo de 280 litros úteis ou 12.500 dose de 5 ml, referente ao objeto da licitação nº 69/2015, nas condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº 145/2015.

§1º Manter durante o período de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que deu origem ao presente contrato.

§2º Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato nº 118/2015, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei 8.666/93.

§3º Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento referente à aquisição de refrigerador vertical desenvolvido especificamente para a guarda científica de vacina com capacidade de armazenamento mínimo de 280 litros úteis ou 12.500 dose de 5 ml, desde que realizados nas condições estabelecidas neste Contrato nº 118/2015.

§1º Fiscalizar e atestar as compras referentes ao objeto na forma estabelecida no Edital e seus anexos.

§2º Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos oriundos do presente instrumento serão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, notadamente os encargos sociais, trabalhistas e tributários.

CLÁUSULA NONA – DO ROMPIMENTO

AO **CONTRATANTE** caberá o direito do rompimento unilateral do presente Contrato de acordo com as disposições dos Artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO

A **CONTRATADA** deverá atender rigorosamente as exigências previstas na Licitação Pregão nº 69/2015, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que institui normas para Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INADIMPLÊNCIA E MULTA

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desse instrumento, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º Advertência;

§2º Multas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**):

- I. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, ou no prazo de substituição do item defeituoso, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;
- II. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;
- III. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente a dito termo, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;
- IV. De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir qualquer erro, defeito, vício do item rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

§3º Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

§4º No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito na dívida ativa do município, e cobrado na forma da Lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei nº 8.666/93, ou pelo não cumprimento da Licitação Pregão nº 69/2015.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.

Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal

Três Barras do Paraná, 20/11/15.

Inêrê - Indúst. de Refrigeração Lond. Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF 060.344.849-60

CPF 077.326.629-11



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 118/2015

OBJETO: Aquisição de refrigerador vertical desenvolvido especificamente para a guarda científica de vacina com capacidade de armazenamento mínimo de 280 litros úteis ou 12.500 dose de 5 ml.

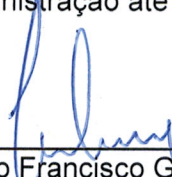
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Indrel - Indústria de Refrigeração Londrinense Ltda,

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 69/2015, Menor preço - Global.

PREÇO: O preço acertado para o presente contrato é de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

Três Barras do Paraná, 20/11/15.



Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 117/2015
OBJETO: Contratação de empresa para reforma na cobertura do posto de saúde da sede do Município.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e D. W. Koenich & Cia Ltda.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Tomada de Preço nº 4/2015. Menor preço - Global.
PREÇO: O preço acordado para o presente contrato é de R\$ 39.651,35 (trinta e nove mil seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos).
PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.
Três Barras do Paraná, 19/11/15.

Geris Francisco Gusso
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 118/2015
OBJETO: Aquisição de refrigerador vertical desenvolvido especificamente para a guarda científica de vacinas com capacidade de armazenamento mínimo de 200 litros úteis ou 12.500 doses de 5 ml.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Indrel - Indústria de Refrigeração Londrinense Ltda.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 69/2015. Menor preço - Global.
PREÇO: O preço acordado para o presente contrato é de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).
PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.
Três Barras do Paraná, 20/11/15.

Geris Francisco Gusso
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 119/2015
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos no hospital municipal, conforme anexo IA.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Central Job's de Saúde Ltda.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 70/2015. Menor preço - Unitário.
PREÇO: O preço acordado para o presente contrato é de R\$ 873.000,00 (oitocentos e setenta e três mil reais).
PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (Doze) Meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.
Três Barras do Paraná, 20/11/15.

Geris Francisco Gusso
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - ao contrato 124/2014

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PREÇO:
Fica acrescentado ao valor global do contrato R\$ 2.640,96 (dois mil seiscentos e quarenta reais e noventa e seis centavos).
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Tatiene Tavares Gedez - ME
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93.

Três Barras do Paraná, 20 de novembro de 2015.

Geris Francisco Gusso
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO ao contrato nº 9/2015

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
Fica acrescentado ao roteiro inicial previsto na cláusula primeira lote nº B: 1350 Km.
CLÁUSULA SEGUNDA
Fica acrescentado ao valor global do lote nº B do contrato R\$ 3.888,54 (três mil oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Ivone Lúcio.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93.

Três Barras do Paraná, 20 de novembro de 2015.

Geris Francisco Gusso
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.619/0001-79

Rua Santo Antônio, nº 225, Centro - CEP: 85160-000

Fone: (42) 36361228

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 5/2015-CMC

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

O Legislativo de Cantagalo, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei 147/2014 e Decretos do Legislativo n.º 8, 9 e 10/2009, torna público que será realizada licitação às 14:00 HORAS DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2015, na sede da Câmara Municipal, situada a Rua Santo Antônio, 225, fone 42 3636 1228, a licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 5/2015-CMC, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO AO VIVO POR INTERNET DE TODAS AS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO-PR.

O edital e seus anexos deverão ser retirados na sede da Câmara Municipal.

CANTAGALO, 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

JOSE ABILL ABREU PONTAROLO
PREGOEIRO

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 28/2015

SÚMULA: Revoga a Resolução n.º 27/2015 e dá outras Providências.

Antônio Dezan, Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica revogada a Resolução n.º 27/2015, que alterou o expediente a ser cumprido no âmbito do Legislativo Municipal, no período compreendido de 17 de novembro de 2015, até 13 de janeiro de 2016.
Parágrafo Único: O horário de expediente volta a ser o normal ou seja de segunda a sexta das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 23 de novembro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 23 de novembro de 2015.

Antônio Dezan
Presidente

MUNICÍPIO DE MARQUINHO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2015

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I

Página: 1 / 2

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	18.675.000,00	18.675.000,00	3.032.384,54	16,24	3.032.384,54	16,24	15.642.615,46
RECEITA TRIBUTÁRIA	702.000,00	702.000,00	142.184,47	20,25	142.184,47	20,25	559.815,53
IMPOSTOS	670.000,00	670.000,00	142.018,94	21,20	142.018,94	21,20	527.981,06
TAXAS	32.000,00	32.000,00	144,53	0,45	144,53	0,45	31.855,47
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	68.000,00	68.000,00	12.929,21	19,01	12.929,21	19,01	55.070,79
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO	68.000,00	68.000,00	12.929,21	19,01	12.929,21	19,01	55.070,79
RECEITA PATRIMONIAL	110.500,00	110.500,00	26.782,81	24,24	26.782,81	24,24	83.717,19
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE VALORES IMOBILIÁRIOS	110.500,00	110.500,00	26.782,81	24,24	26.782,81	24,24	83.717,19
RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DECORRENTE DO DIREITO DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA CESSÃO DE DIREITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA INDÚSTRIA EXTRATIVA MINERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS INDUSTRIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.682.500,00	17.682.500,00	2.844.796,65	16,08	2.844.796,65	16,08	14.847.703,35
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	17.513.500,00	17.513.500,00	2.512.338,77	14,35	2.512.338,77	14,35	15.001.161,23
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	179.000,00	179.000,00	332.457,88	185,73	332.457,88	185,73	(153.457,88)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	102.000,00	102.000,00	5.711,40	5,60	5.711,40	5,60	96.288,60
MULTAS JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	5.711,40	0,00	5.711,40	0,00	(5.711,40)
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
RECEITAS DECORRENTES DE APORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DIVERSAS	82.000,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00	1.010.000,00	243.884,62	24,15	243.884,62	24,15	766.115,38
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.000,00	1.010.000,00	243.884,62	24,15	243.884,62	24,15	766.115,38
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	10.000,00	1.010.000,00	243.884,62	24,15	243.884,62	24,15	766.115,38
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA PROVENIENTE DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I

Página: 2 / 2

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITA AUFERIDA POR DETENTORES DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE CERTIFICADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	(2.685.000,00)	(2.685.000,00)	(389.996,36)	14,53	(389.996,36)	14,53	(2.295.003,64)
RENÚNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESCONTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO RECEITA FORMAÇÃO DO	(2.685.000,00)	(2.685.000,00)	(389.996,36)	14,53	(389.996,36)	14,53	(2.295.003,64)
DEDUÇÃO RECEITA FORMAÇÃO DO	(2.685.000,00)	(2.685.000,00)	(389.996,36)	14,53	(389.996,36)	14,53	(2.295.003,64)
OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I)+(II)	16.000.000,00	17.000.000,00	2.886.272,80	16,98	2.886.272,80	16,98	14.113.727,20
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III)+(IV)	16.000.000,00	17.000.000,00	2.886.272,80	16,98	2.886.272,80	16,98	14.113.727,20
DEFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V) + (VI)	16.000.000,00	17.000.000,00	2.886.272,80	16,98	2.886.272,80	16,98	14.113.727,20
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	135.670,42	0,00	0,00
REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

LUIZ CEZAR BAPTISTEL

ROSANE BORGES DE OLIVEIRA

MARCOS BAPTISTEL

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIO DE FINANÇAS

CONTADOR